

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

Ampliados convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 131ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima 1234, 4º andar, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") nº 07.411.371/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Títulos dos CRI", "CRI", "Emissão" e "Securitizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o disposto na cláusula 12.2 do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Dos Certificados de Recebíveis Imobiliários Da 1ª Série Da 131ª Emissão Da Canal Companhia De Securitização Devidos Pela Cooperativa De Energia Cotea" ("Termo de Securitização"), firmado junto à Planner Corretora de Valores S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 08.006.533/0001-54 ("Agente Fiduciário"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que cabe, a reunirem-se em Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("AGT"), em 1ª primeira convocação, a realizar-se no dia 03 de dezembro de 2025, às 15:00 horas, com o objetivo exclusivamente digital, por meio de videoconferência, para a apresentação e a possibilidade de participação presencial dos AGT, conforme disposto no parágrafo 1º da alínea "a" da Cláusula 6.1.2, subitem (a), da Política de Participação, para que cada indivíduo após devida habilitação do Titular do CRI, conforme previsto neste digital. A AGT será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar a concessão de waiver para que não seja configurado Evento de Recuperação Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 6.1.2 subitem (b), do Instrumento Particular De Cessão De Créditos Imobiliários E Outras Avenças ("Contrato de Cessão"), em razão em razão da não manutenção do Valor Mínimo (Funlo) de Despesas, bem como da sua recomposição temporária, conforme previsto na Cláusula 3.3, subitem (ii), do Contrato de Cessão; (ii) Aprovar a concessão de waiver para que não seja configurado Evento de Recuperação Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 6.1.2, subitem (a), do Contrato de Cessão, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de comprovar a Alienação Fiduciária de Cotas junto ao Escriturador e à B3, conforme previsto na Cláusula 3.1.2 do Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Cotas Em Garantia E Outras Avenças ("Alienação Fiduciária de Cotas"); (iii) Aprovar a concessão de waiver para que não seja configurado Evento de Recuperação Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 6.1.2, subitem (a), do Contrato de Cessão, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de enviar relatório mensal descritivo de avanço de obras da UTE Uruguiana, bem como descritivo dos custos incorridos no respectivo mês, conforme previsto na Cláusula 7.1, subitem (h), alínea "viii", do Contrato de Cessão. Caso aprovado o presente item, fica certo que estará dispensada a entrega dos relatórios pendentes anteriores ao mês de outubro de 2025; (iv) Aprovar a concessão de waiver para que não seja configurado Evento de Recuperação Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 6.1.2, subitem (a), do Contrato de Cessão, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de enviar relatório mensal descritivo de avanço de obras da UTE Uruguiana, bem como descritivo dos custos incorridos no respectivo mês, conforme previsto na Cláusula 7.1, subitem (h), alínea "viii", do Contrato de Cessão. Caso aprovado o presente item, fica certo que a verificação dos Índices Financeiros pela Securitizadora será realizada a partir do recebimento das respectivas demonstrações financeiras; (v) Aprovar a concessão de waiver para que não seja configurado Evento de Recuperação Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 6.1.2, subitem (a), do Contrato de Cessão, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de outorgar à Securitizadora a procuração prevista no Anexo I à Alienação Fiduciária de Cotas, conforme previsto na Cláusula 3.3 da Alienação Fiduciária de Cotas; (vi) Aprovar a concessão de waiver para que não seja configurado Evento de Recuperação Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 6.1.2, subitem (a), do Contrato de Cessão, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de comprovar, mensalmente, que a sua carteira é composta, exclusivamente, pelos Créditos Arbitrais (conforme definido nos Documentos da Operação), conforme previsto na Cláusula 6.1.0.2 da Alienação Fiduciária de Cotas; (vii) Aprovar a concessão de waiver para que não seja configurado Evento de Recuperação Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 6.1.2, subitem (a), do Contrato de Cessão, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de comprovar a alteração da Política de Investimentos das Águas Claras II e do FIDC Canal 78 (conforme definido nos Documentos da Operação), conforme previsto nas Cláusulas 6.1.0 e 6.1.0.1 da Alienação Fiduciária de Cotas; (viii) Caso aprovados os itens (i) a (vi) acima, aprovar a concessão de prazo adicional de 05 (cinco) Dias Úteis, contados da formalização da data de assembleia, para regularização dos relatórios de descumprimentos; (ix) Aprovar a concessão de waiver para que não seja configurado Evento de Recuperação Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 6.1.2, subitem (a), do Contrato de Cessão, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de comprovar a expressão de 12,5% do valor normativo pelo Município de Uruguiana que tenha por objeto a extensão do prazo previsto no inciso II do artigo 4º da Lei Autorizadora da Doação do Imóvel, até 31 de março de 2026, conforme previsto na Cláusula 7.1, subitem (n), do Contrato de Cessão. (x) Caso aprovado o item (ix) acima, aprovar a concessão de prazo adicional até o dia 05 de dezembro de 2025 para a comprovação da expedição do ato normativo pelo Município de Uruguiana, sendo certo que a comprovação da solicitação de extensão do referido prazo legal deverá ocorrer até o dia 30 de novembro de 2025; e (xi) Caso aprovados os itens acima, autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação. Instruções Gerais: A AGT será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGT para o e-mail agente fiduciario@planner.com.br com cópia para o e-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos para AGT - CRI URUGUAIANA 131", observando o disposto na CVM 60, e conforme documento apresentado abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identificação com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador do fundo; (c) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicáveis; e (d) documento de identificação com foto dos representantes legais; e d. quando representação por procurador: caso qualquer Titular de CRI indicado nos Itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhada a procuração com os poderes específicos de representação na AGT. Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares dos CRI, nas páginas da Securitizadora (<https://www.canalsecuritizadora.com.br/>) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br - Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AGT. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).